

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS.****1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de **Água Mineral sem gás, acondicionada em garrações de embalagens plásticas de policarbonato transparente de 20 (vinte) litros cada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Água Mineral natural sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (cada).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL ESTIMADA
1	<b>Água Mineral natural sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (cada).</b>	Un	15.000	19.512	19.512

1.3 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 21 do decreto 11.462/23.

**2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, os garrações necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário. Os garrações deverão ser novos, fabricados em conformidade com as especificações da ANVISA/MS e das NBR: ABNT 14.222, 14328 e 14.637. Para o abastecimento e reposição, observando-se ainda o cumprimento do disposto na NBR ABNT 14.638 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio, transporte e fornecimento de orientações ao consumidor final, bem como respeitando as determinações contidas na Portaria DNPM nº 387 de 19.9.2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358 de 08.10.2009 e da Instrução Normativa SL TI nº01, de 19 de janeiro de 2010.

2.2 A validade dos garrações deverá estar expressa no rótulo do produto.

**2.3** O Material deverá ser entregue na NUCLEP, da seguinte forma:

**2.3.1** Serão fornecidos 1626 (hum mil e seiscientos e vinte seis) garrafões de 20 (vinte) litros por mês com entrega de 03 (três) vezes ao mês, no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 15h00min, em regime de comodato, através de solicitação, que deverá ser feita ao fornecedor com até 48 horas de antecedência; logo uma média estimada parcelada de 48 entregas durante a vigência do contrato, 12 meses, a partir da assinatura do mesmo.

**2.3.2** Eventualmente, poderá ser efetuada a entrega em dias diferentes aos informados, assim como as quantidades especificadas, desde que haja comunicação prévia entre as partes, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

**2.3.3** Sem prejuízo da quantidade total mensal, também poderão ser feitas solicitações de entregas em quantidades diferentes das mencionadas no item 2.3.1.

**2.3.4** O frete deverá ser por conta do fornecedor e o transporte feito em caminhão baú (caminhão fechado), preferencialmente de propriedade do fornecedor

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação do fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros, justifica-se pela necessidade de suprir de forma contínua, o consumo interno de água mineral natural e sem gás para os empregados de toda a Fábrica, sendo o quantitativo fundamentado no histórico de consumo de água.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**4.1** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

### **5. VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

**5.2** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1** A contratação está alinhada com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 11, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto (Água Mineral em Garrafões de 20L) abrangem as fases de produção, uso e destinação final:

## **6.2 QUALIDADE E PRODUÇÃO DA ÁGUA:**

**6.2.1** O licitante deverá garantir o cumprimento rigoroso da legislação ambiental e sanitária federal, estadual e municipal que rege a exploração, o envase e a comercialização de água mineral.

**6.2.2** O produto ofertado (Água Mineral natural sem gás) deve atender às normas técnicas vigentes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da ANM (Agência Nacional de Mineração, substituindo o DNPM), apresentando as devidas licenças de operação e laudos técnicos da fonte.

**6.2.3** O rótulo do garrafão deverá observar o disposto nas normativas do INMETRO e da ANVISA, contendo todas as informações sobre a origem da água, composição química e prazo de validade

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1 O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da apresentação da Ordem de Compra (OCM) ao fornecedor, no seguinte endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, km 18,5, município de Itaguaí, Rio de Janeiro.

7.2 Todos os garrafões deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de rótulo de instrução e conservação.

7.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 2 (dois) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

7.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do edital e da proposta;

7.5 Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório e verificado que o material entregue possui todas as características consignadas, no que se refere a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos.

7.7 Os produtos serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, caso os padrões de qualidade e desempenho do(s) mesmos estejam em desacordo com as especificações pré-definidas no edital, mediante o registro das ocorrências encontradas.

7.8 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 AMOSTRAS**

**8.1** Não haverá exigência de amostra para o objeto licitatório.

## **10 QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE**

**9.1** Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

**10.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**11.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**11.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 11.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

## **12 SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Infraestrutura e Logística, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 13.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 13.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 13.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **14 PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**14.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

**14.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**14.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**14.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**14.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**14.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**14.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**14.9** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**14.10** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**14.11** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **15 PREÇO**

15.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo, destacando o **DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS)** e o **FECF (Fundo Estadual de Combate à Pobreza)**, cobrados quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber.

## **16 REAJUSTAMENTO**

**16.1** O preço contratado é fixo e irreajustável.

## **17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## 18 GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 19. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

## 20 PENALIDADES

20.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

20.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### 20.2 Da Advertência:

20.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 14.133/2021 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 20.3 Da Multa de mora:

20.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 14.133/2021, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega

do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**20.3.2** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**20.3.3** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

#### **20.4 Da multa por descumprimento de obrigações:**

**20.4.1** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**20.4.2** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

#### **20.5 Da Multa pela inexecução do contrato:**

**20.5.1** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor total anual do contrato, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**20.5.1.1** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

## **20.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:**

**20.6.1** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**20.6.2** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**20.6.3** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

## **20.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:**

**20.7.1** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**20.7.2** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**20.7.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

**20.7.3.1** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**20.7.3.2** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**20.7.4** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.7.4.1** Os prazos para impedimento de licitar previstos no **subitem 22.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

**20.7.5** As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **21. MATRIZ DE RISCOS**

**21.1** Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto licitatório.

## **22. ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de infraestrutura e Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Autorizado por: